



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n - Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

**MINUTA DO CONTRATO (PODERÁ SER ADAPTADA NOS MOLDES PARA CONTRAÇÃO DE GRUPO FORMAL E INFORMAL).**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2019 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, representado pelo(a) (ÓRGÃO CONTRATANTE), com sede à (...) n.º (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portadora do RG n.º (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º (...), residente e domiciliada neste município e a \_\_\_\_\_, pessoa .....de direito privado, com sede no \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º. \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_, domiciliado (a) no \_\_\_\_\_, n.º, no \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta **CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PARA**, com finalidade de atender os alunos matriculados nas Escolas da Rede Estadual e Municipal de Educação pelo período de 12 (doze) meses do ano letivo 2019/2020, com utilização de no mínimo 30% dos recursos do PNAEF, PNAEP, PNAEJA, PNAEC, PNAEM e PNAEEE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º. 002/2019**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n - Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Chamada Pública nº 002/2019, seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

### CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUINTA:

**OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA SEXTA:

Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado nas escolas da rede Estadual e Municipal de Vigia de Nazaré.

As entregas deverão ser realizadas no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme suas necessidades, à **Av. Dr. Marcionilo Alves (em frente à Praça Olavo Raiol), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA**, e/ou de acordo entre as partes, **de 2ª- feira a 4ª- feira nos horários de expediente, e/ou de acordo com as necessidades de entrega, excetuando-se a entrega em vésperas de feriados.**

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Incisos III e IX).

- a. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA:



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$-\_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

### CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA**

**12.306.0003.2.057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHES – PNAEC.**

**12.306.0003.2.055 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – PNAEF.**

**12.361.0003.2.072 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO – FNDE.**

**12.306.0003.2.056 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL PRÁ-ESCOLAR – PNAEP.**

**12.306.0003.2.059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO – PNAEM.**

**12.306.0003.2.060 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA – PNAEJA.**

**12.361.0003.2.065 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – PNAEEE.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n – Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

#### **RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**12.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

**12.4.** Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação de Vigia de Nazaré, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

**12.5.** Entregar os gêneros alimentícios de acordo com os termos preestabelecidos neste Contrato em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes, no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme suas necessidades, à **Rua Jose Augusto Correa (esquina com Av. Dr. Marcionílio Alves), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA**, e/ou de acordo entre as partes.

**12.6.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**12.7.** Todos os gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar deverão ser transportados em baquetas, e se em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

**12.8.** Os gêneros de características congelados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega de acordo com as Normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99.

**12.9.** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de produtos da agricultura familiar em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/n - Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

**12.10.** Os entregadores deverão preferencialmente estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

**12.11.** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**12.12.** No fornecimento dos produtos oriundos da agricultura familiar, a contratada deverá emitir *relatório trimestral* de venda dos gêneros alimentícios por Modalidade de Ensino que deverá ser encaminhado a SEMED.

**12.13.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**12.14.** No fornecimento dos produtos oriundos da agricultura familiar os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com as Autorizações de Fornecimentos emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.15.** A contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes encargos; não transfere a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**12.16.** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

**13.2.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**13.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

**13.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**13.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**13.6.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n – Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública nº 002/2019**, pela Lei 8.666/93, Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência s/n - Centro CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95  
(Chamada Pública n.º: 002/2019-SEMED)

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA:

O Período de Vigência do Contrato iniciará em xxxx de xxxx de 20XX, e extinguirá em xxx de xxxx de 20XX.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vigia de Nazaré (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Educação**  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_